



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º PROJETO-DE-LEI Nº.015/98

Espécie do Expediente: "ALTERA ARTIGOS 4º, 5º e 8º DA LEI Nº.1.266 DE
06 DE FEVEREIRO DE 1995."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de Entrada 17 / abril / 1998.

Protocolado sob n.º 1834 fl.13

Andamento

Em S.O. 29.04.98 baixou a Sentença. Rlu

Em S.O. de 05.05.98 baixou as comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. miz

Em 06/5/98 a Comissão de Justiça e Redação solicitou parecer jurídico da Cora. J

Em S.O. de 26.05.98 foi aprovado por unanimidade o pedido de vistas do Des. Weygen José Lewandowski. miz

Em S.O. de 02.06.98 o parecer jurídico baixou as Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos. J

Em S.O. 03.06.98 a bancada do PT solicitou o adiamento de discussões. Rlu

Em S.O. de 15.06.98 foi aprovado por maioria tendo

PLE 015/1998 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 023759 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E17CD1A4A151CC9965EE96B52FBAB94F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 124/98

Guaíba, 16 de abril de 1998

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 015/98, que **“altera artigos 4º, 5º e 8º da Lei nº 1.266 de 06 de fevereiro de 1995.**

A alteração ora proposta tem como justificativa a inadequação dos artigos acima referidos à nova estrutura Administrativa do Município. Como se constata, estão figurando como componentes do Conselho Deliberativo do **CODIM** representantes de Secretarias Municipais que foram extintas ou que sofreram alterações na sua composição.

Assim, tais entidades precisam ser substituídas por outras que estão funcionando na atualidade.

Além disto, pela nova proposta de composição do Conselho Deliberativo, estamos diminuindo o número de Conselheiros e, igualmente, o número de participantes que representam a Administração Municipal. Consideramos que esta medida é benéfica para o funcionamento do Conselho, pois a experiência em outros órgãos similares está a demonstrar que quanto maior é o número de membros destes colegiados, mais difícil se torna reunir o número mínimo necessário para que se possam tomar as decisões

Assim sendo, propomos as alterações constantes no Projeto de Lei nº 015/98, as quais esperamos sejam aprovadas por esta Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

RECEBIDO
14/04/1998
15:30 HOR

SECRETARIA

PLE 015/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023759 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E17CD1A4A151CC9965EE96B52FBAB94F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de Lei nº 015/98

Altera artigos 4º, 5º e 8º da Lei nº 1.266 de 06 de fevereiro de 1995.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba/RS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º e 8º da Lei nº 1.266/95, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º *O Conselho Deliberativo será composto por 09 (nove) membros representantes de instituições e entidades de destacada atuação em prol dos direitos da promoção social da mulher.*

Art. 5º *A composição do Conselho Deliberativo é a seguinte:*

1. Secretaria da Educação;
2. Secretaria da Saúde e Ação Social;
3. Procuradoria do Município;
4. ACIGUA;
5. 02 (dois) representantes de Clubes de Serviço;
6. 02 (dois) representantes de Sindicatos com sede ou sub-sede no Município;
7. 01 (um) representante da Subseção da OAB/RS, em Guaíba.

Art. 8º *O mandato dos conselheiros será de 01 (um) ano, permitindo-se uma única recondução por igual período.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA DE CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 015/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023759 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E17CD1A4A151CC9965EE96B52FBAB94F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I nº 1.266/95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER - CODIM

CÍRIA BRAGA, Prefeita Municipal em exercício.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão com a finalidade de promover no plano municipal em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Federal e Estadual, políticas destinadas a eliminar a discriminação da mulher, de modo a assegurar-lhe condições de participação e conhecimento seus direitos, assegurados por Lei.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher :-

a- formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher ;

b- prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal nas questões que digam respeito aos direitos da mulher ;

c- estimular, apoiar e desenvolver estudos e programas em diferentes áreas de atuação, visando debater a condição da mulher brasileira, bem como propor medidas objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas ;

d- acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher ;

e- promover o intercâmbio com os organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares em defesa dos direitos da mulher ;

f- receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes para as devidas providências ;

g- incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias ;

PLE 015/1998 - AUTOR(A) Executiva Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023759 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E17CD1A4A151CC9965EE96B52FBA94F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

lheres, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos ;

i- ao Conselho é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando projetos e medidas que contribuam para a concretização de suas políticas .

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terá a seguinte composição :

I- Um Conselho Deliberativo ;

II- Uma Comissão Executiva apoiada operacionalmente por uma Assessoria Técnica e uma Assessoria Administrativa .

ARTIGO 4º - O Conselho Deliberativo será composto por quinze (15) membros representantes de instituições e entidades de destacada atuação em prol dos direitos da promoção social da mulher .

Parágrafo Único - É exigência para compor o Conselho Deliberativo que a entidade desenvolva reconhecido trabalho à causa da promoção da mulher em âmbito político, jurídico, profissional, da educação, saúde ou cultura.

ARTIGO 5º - Os quinze (15) membros do Conselho Deliberativo são divididos em sete (07) instituições do governo municipal :

I- Secretaria de Educação;

II- Secretaria da Saúde;

III- Secretaria da Criança e Ação Social ;

IV- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V- Procuradoria Geral do Município ;

VI- Diretoria de Cultura ;

VII- Gabinete da 1ª Dama do Município, e oito (08) entidades representativas da comunidade guaibense ;

VIII- UAMG, dois (02) representantes;

IX- Núcleo do CPERS - Sindicato ;

X- ACÍGUA ;

XI- SESI - Serviço social da Indústria ;

XII- três (03) representantes dos Sindicato dos Trabalhadores

ARTIGO 6º - Os membros representantes das entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva compor-se-á de uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira, escolhidas entre os membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 7º - A indicação das representantes das entidades sociais da comunidade guaibense será realizada pela própria entidade.

PLE 015/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023759 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E17CD1A4A151CC99665EE96B52FBAB94F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 03 -

ARTIGO 8º - O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

ARTIGO 9º - A cada Conselheira corresponderá uma suplente.

Parágrafo Único - As suplentes substituirão as titulares em seus eventuais afastamentos e a elas sucederão para completar o respectivo mandato ou no caso de afastamento definitivo, previsto no Regimento Interno do CODIM.

ARTIGO 10º - O CODIM diligenciará a aprovação do seu Regimento Interno no prazo de trinta (30) dias após a nomeação de suas Conselheiras.

ARTIGO 11º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não serão remuneradas por se tratarem de serviços de relevância pública.

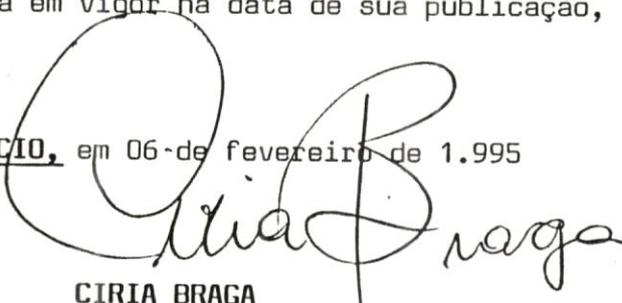
ARTIGO 12º - A partir do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, fica criado o Fundo Municipal do CODIM, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações deste, ao qual é órgão vinculado.

ARTIGO 13º - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CODIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos, econômicos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação, competência e atribuições fixadas em seu Regimento Interno.

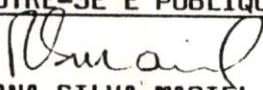
ARTIGO 14º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, esta Lei no que couber.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, em 06 de fevereiro de 1.995


CÍRIA BRAGA
PREFEITA EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :


ROSSANA SILVA MACIEL

Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos Substituta

PLE 015/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023759 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E17CD1A4A151CC9965EE96B52FBA94F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 015/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER JURÍDICO DA CASA.

Sala das Comissões, em 06/05/98


Presidente




Relator



106
Rhu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 005/98

“PROJETO DE LEI QUE ALTERA
A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER”

O Executivo Municipal, através do projeto de lei 015/98, pretende alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, reduzindo para 09 (nove) membros o número de seus integrantes, bem como limitando em 01 (um) ano o mandato de seus Conselheiros, com possibilidade de uma única recondução.

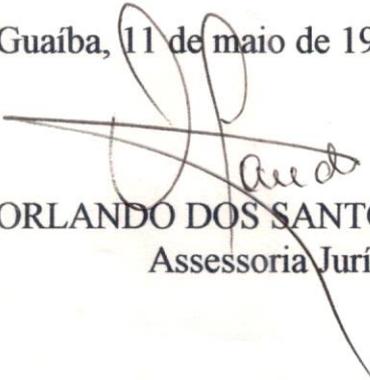
A Comissão de Justiça e Redação, antes de apreciar o projeto, solicita parecer jurídico sobre a matéria.

A matéria objeto do projeto em análise é de interesse local, cuja competência para legislar é do Município como se infere das disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Não há vício de origem e, no que se refere ao conteúdo, os parâmetros estabelecidos pela Lei Orgânica, artigos 80 à 83, estão observados, nada obstando, portanto, a apreciação do projeto pelo Plenário no que se refere ao seu mérito.

É o parecer.

Guaíba, 11 de maio de 1998.


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessoria Jurídica



X07
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 015/98.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE VISTO SER UM PROJETO APENAS CORRETIVO
POIS EXISTIAM SECRETARIAS EXINTAS QUE ESTAVAM FAZENDO
PARTE DO CONSULHO E NAÕ HÁ PROBLEMA DO ASPECTO
JURÍDICO E LOCAL CONFORME PARECER JURIDICO DA CASA

Sala das Comissões, em

20/05/98.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 15/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina :

FAVORAVELMENTE, VISTO QUE NÃO HÁ PROBLEMA QUANTO O ASPECTO JURÍDICO, DE ACORDO COM O PARECER DA ASSessorIA JURÍDICA DA CÂMARA.

Sala das Comissões, em 21/05/98

Presidente

Relator

PLE 015/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023759 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E17CD1A4A151CC9965EE96B52FBAB94F



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA

O Vereador que esta subscreve, vem através desta apresentar a seguinte Emenda:

No Projeto de Lei Nº 015/98

Modifica a redação dos incisos I, II e III do artigo 5º, que passam a ter a seguinte redação:

- I - 01 (um) representante de Ensino Superior;
- II - Sindicato dos professores;
- III - CPERGS Sindicato.

.....
Ver. Cezar Carneiro- PT
Proponente

RECEBIDO
28/05/98
15:12 HORAS
SECRETARIA *gt*



1.10
RBR



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

fl. 11
cmj

Parecer N.º

PROCESSO N.º

015/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE AO PROJETO ORIGINAL POR NÃO HAVER
NENHUM IMPEDIMENTO JURÍDICO E LEGAL E CONTRARIAMENTE
À EMENDA DO PT.

Sala das Comissões, em

03/06/98.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

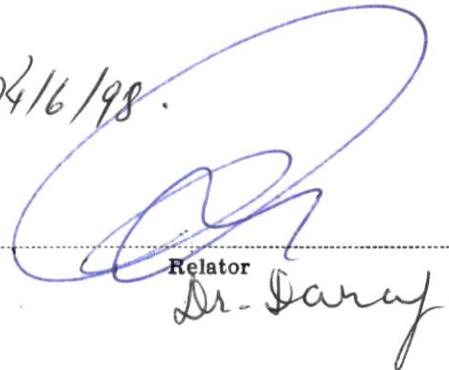
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:
*FAVORAVELMENTE, DE ACORDO COM O PARECER
ANTERIOREMENTE DADO.*

Sala das Comissões, em 04/16/98.



Presidente



Relator
Dr. Daray

PLE 015/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023759 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E17CD1A4A151CC9965EE96B52FBAB94F



*P. 12
int*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 074 / 98
EM 16 / 06 / 98

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a V.Sa. os Projetos-de-lei n°s 014 e 015/98, que foram aprovados por maioria; e o de n° 026/98, aprovado por unanimidade, em sessão plenária realizada dia 15 do corrente, para fins de sanção desse Executivo. E ainda comunicar-lhe que foi mantido, por maioria, o veto ao Projeto-de-Lei n° 047/97, que "Altera o artigo 75 da Lei n° 1102/92 - Conselho do Plano Diretor".

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos aprovados, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.
Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 015/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023759 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E17CD1A4A151CC9965EE96B52FBAB94F

